



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
GABINETE DO PREFEITO
Governo do Trabalho e do Progresso

LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2010, QUE “ESTABELECE O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO ÁGUA FRIA, ESTADO DA BAHIA”, EM RELAÇÃO À CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Passa a Lei Complementar nº 005/2010 a vigor acrescida dos seguintes artigos:

Art. 88-A. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP tem como fato gerador o consumo de energia elétrica. Parágrafo Único - O Serviço de Iluminação Pública a ser custeado pela COSIP compreende as despesas com:

- I - o consumo de energia para iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos;**
- II - a instalação, a manutenção, o melhoramento, a modernização e a expansão da rede de iluminação pública;**
- III - a administração do serviço de iluminação pública; e**
- IV - outras atividades correlatas.**

Art. 88-B. A base de cálculo da COSIP é o valor cobrado pelo consumo, de acordo com o preço da tarifa de iluminação pública estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL ou unidade de medida equivalente.

§1º O valor da contribuição será calculado aplicando-se à base de cálculo correspondente a alíquota, conforme a classificação do consumidor e das faixas de consumo de energia elétrica, fixados na Tabela de Receita, que constitui o Anexo I desta Lei.

§2º Para fins do disposto neste artigo, entende-se como consumo de energia elétrica o consumo ativo, medido em quilowatt-hora (KWh).

Art. 88-C. É contribuinte da CIP a pessoa física ou jurídica que possua ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

Email: _chefe.gabinete@aguafria.ba.gov.br

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75)3294-2181 – (75) 98105-6970 Jean Lopes – Assessor Especial do Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
GABINETE DO PREFEITO
Governo do Trabalho e do Progresso

elétrica, residencial ou não residencial, beneficiária, direta ou indiretamente do serviço de iluminação pública.

Art. 88-D. É responsável pelo recolhimento da CIP, a empresa concessionária e/ou geradora e distribuidora do serviço de energia elétrica, devendo recolher o montante devido no prazo previsto no Calendário Fiscal do Município de Água Fria/BA.

Parágrafo Único - Responde solidariamente pela obrigação tributária o contribuinte de que trata o art.88-C.

Art. 88-E. O lançamento da COSIP será efetuado por homologação, devendo ser realizado mensalmente, e o recolhimento será feito pela concessionária, nos termos e prazos fixados em Regulamento.

§1º A empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica deverá cobrar a Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica e repassar o valor do tributo arrecadado para a conta do Município especialmente designada para tal fim, nos termos fixados em Regulamento.

§2º A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes, fornecendo, mensalmente, à Secretaria Municipal da Fazenda, órgão competente pela administração, controle e fiscalização da Contribuição, os dados cadastrais e informações constantes na Nota Fiscal Fatura de Energia Elétrica relativas aos contribuintes, inclusive por meio magnético ou eletrônico, na forma e prazos previstos em regulamento.

Art. 88-F. São isentos da CIP:

I - os órgãos da administração direta municipal, suas autarquias e fundações;

II - as empresas públicas deste Município;

Art. 88-G. A falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará a incidência de:

I - juros de mora contados a partir do mês seguinte ao do vencimento da COSIP, à razão de 1% (um por cento) ao mês;

II - multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado a partir do primeiro dia

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

Email: _chefe.gabinete@aguafria.ba.gov.br

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75)3294-2181 – (75) 98105-6970 Jean Lopes – Assessor Especial do Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
GABINETE DO PREFEITO
Governo do Trabalho e do Progresso

subsequente ao do vencimento, até o limite de 20% (vinte por cento), sobre o valor da Contribuição;

III - a atualização monetária do débito.

§1º Independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, iniciado o procedimento fiscal, a falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos em Regulamento, implicará a aplicação, de ofício, da multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da Contribuição não repassada ou repassada a menor.

§2º Fica o responsável tributário obrigado a repassar para a conta do Tesouro Municipal o valor da Contribuição, além dos juros de mora, multa moratória e atualização monetária, e demais acréscimos legais, na forma do caput deste artigo, quando deixar de cobrá-la na fatura de energia elétrica.

§3º Em caso de pagamento em atraso da Nota Fiscal Fatura de Energia Elétrica, a concessionária e/ou geradora e distribuidora de energia elétrica deverá aplicar sobre o valor da CIP devida os mesmos acréscimos determinados em Resolução da ANEEL para o valor do consumo pago fora do vencimento.

§4º Aplica-se à Contribuição, no que couber, a legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Art. 88-H. As infrações e penalidades previstas neste Código são aplicáveis, no que couber, a esta Contribuição.

Art. 2º. Passa o §1º do art. 95 da Lei Complementar nº 005/2010 a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95. (...)

§ 1º O Conselho Municipal de que trata este artigo será composto dos seguintes membros:

I – 01 (um) representante da sociedade civil designado pelo Chefe do Poder Executivo;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
GABINETE DO PREFEITO
Governo do Trabalho e do Progresso

Art. 3º. Fica o Anexo da Lei Complementar nº 005/2010, que tratada da “CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA CIP”, substituído pelo Anexo I desta Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado, caso necessário, a realizar ajustes na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou no Plano Plurianual.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Ficam revogados os arts. 88, 89, 90, 91, 92, §único do art. 93, e §único do art. 95, da Lei Complementar nº 005/2010, e todas as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 31 de outubro de 2024.

RENAN BARROS
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
GABINETE DO PREFEITO
Governo do Trabalho e do Progresso

ANEXO I

CLASSE	FAIXA de CONSUMO (kwh)	% para CIP	Limite de Cobrança R\$
Residencial	0 a 30	5,00 %	1,50
	31 a 50	5,00 %	2,00
	51 a 60	5,00 %	2,50
	61 a 80	10,00 %	5,00
	81 a 100	10,00 %	6,00
	101 a 200	10,00 %	10,00
	201 a 300	10,00 %	20,00
	301 a 450	10,00 %	30,00
	451 a 650	10,00 %	50,00
	651 a 1000	10,00 %	60,00
	1001 a 2000	15,00 %	100,00
	Acima de 2000	15,00 %	150,00

CLASSE	FAIXA de CONSUMO (kwh)	% para CIP	Limite de Cobrança R\$
Rural	0 a 30	5,00 %	2,00
	31 a 50	5,00 %	2,50
	51 a 60	5,00 %	3,00
	61 a 80	10,00 %	5,00
	81 a 100	10,00 %	6,00
	101 a 200	10,00 %	10,00
	201 a 300	10,00 %	20,00
	301 a 450	10,00 %	30,00
	451 a 650	10,00 %	40,00
	651 a 1000	10,00 %	50,00
	1001 a 2000	15,00 %	80,00
	Acima de 2000	15,00 %	150,00

CLASSE	FAIXA de CONSUMO (kwh)	% para CIP	Limite de Cobrança R\$
Comercial	0 a 30	5,00 %	2,00
	31 a 50	5,00 %	2,50
	51 a 60	5,00 %	3,00
	61 a 80	10,00 %	6,50
	81 a 100	10,00 %	10,00
	101 a 200	10,00 %	15,00
	201 a 300	10,00 %	20,00
	301 a 450	10,00 %	35,00
	451 a 650	10,00 %	45,00
	651 a 1000	10,00 %	70,00
	1001 a 2000	15,00 %	150,00
	Acima de 2000	15,00 %	200,00

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

Email: _chefe.gabinete@aguafria.ba.gov.br

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75)3294-2181 – (75) 98105-6970 Jean Lopes – Assessor Especial do Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
GABINETE DO PREFEITO
Governo do Trabalho e do Progresso

CLASSE	FAIXA de CONSUMO (kwh)	% para CIP	Limite de Cobrança R\$
Industrial	0 a 30	5,00 %	2,00
	31 a 50	5,00 %	3,00
	51 a 60	5,00 %	4,00
	61 a 80	10,00 %	6,50
	81 a 100	10,00 %	10,00
	101 a 200	10,00 %	15,00
	201 a 300	10,00 %	20,00
	301 a 450	10,00 %	30,00
	451 a 650	10,00 %	50,00
	651 a 1000	10,00 %	70,00
	1001 a 2000	15,00 %	150,00
	Acima de 2000	15,00 %	200,00

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

Email: _chefe.gabinete@aguafria.ba.gov.br

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75)3294-2181 – (75) 98105-6970 Jean Lopes – Assessor Especial do Prefeito